



Direção-Geral de Recursos Naturais,  
Segurança e Serviços Marítimos

## REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO DA DIREÇÃO-GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS

### Capítulo I Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente regulamento define a composição, as competências e as regras de funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação (CCA), da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), em cumprimento do disposto no n.º 6 do art. 58.º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação.
2. As deliberações proferidas pelo CCA aplicam-se a todos os funcionários, agentes, pessoal dirigente de nível intermédio e demais trabalhadores, independentemente do título jurídico da relação de emprego, desde que se verifique o período de um ano de relação jurídica de emprego público e um ano de serviço efetivo.
3. Os trabalhadores em qualquer modalidade de mobilidade são avaliados no organismo onde tenham mantido um período de um ano de relação jurídica de emprego público e um ano de serviço efetivo em contacto funcional com um avaliador.
4. O presente Regulamento não se aplica ao pessoal com contratos de avença, de tarefa ou situações semelhantes.

### Capítulo II Competências, composição e funções

#### Artigo 2º

##### Competências do CCA

O CCA é um órgão que funciona junto do Diretor-Geral da DGRM, competindo-lhe, designadamente:

*B*  
*L*  
*AF*  
*1*

- a) estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 2 - Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Dirigentes da Administração Pública e do SIADAP 3 - Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Trabalhadores da Administração Pública, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão referido no art. 8.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação;
- b) estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos
- c) estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação do desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores do serviço ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou carreira;
- d) garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho Relevante e Desempenho Inadequado, bem como proceder ao reconhecimento do Desempenho Excelente;
- e) emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;
- f) preparar o relatório anual de avaliação de desempenho, que integra o relatório de atividades da DGRM;
- g) exercer as demais competências que por lei ou regulamento lhe são cometidas.

### Artigo 3º

#### Competências do Presidente do CCA e do Secretário

1. Ao Presidente do CCA compete, designadamente:
  - a) representar o Conselho;
  - b) convocar e dirigir as reuniões do CCA;
  - c) garantir o funcionamento do Conselho de modo a assegurar o cumprimento dos objetivos que lhe são cometidos;
  - d) designar o Secretário do Conselho e o seu substituto;
  - e) assegurar a elaboração das atas das reuniões pelo Secretário;

2





Direção-Geral de Recursos Naturais,  
Segurança e Serviços Marítimos

- f) assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação do desempenho que integra o relatório de atividades da DGRM.
2. Compete ao Secretário, para além da respetiva organização do expediente e arquivo, convocar as reuniões do CCA por meio idóneo e com a antecedência mínima de 48 horas, indicando a ordem de trabalhos.
3. Compete ainda ao secretário do CCA, antes da reunião ordinária para proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização, solicitar elementos, recolhê-los, e elaborar uma listagem de todas as avaliações de Desempenhos Relevantes e Desempenhos Inadequados, e das restantes avaliações atribuídas, contendo também a categoria profissional, a antiguidade na carreira e o respetivo grupo profissional de cada avaliado.

#### Artigo 4º

##### Composição e vigência do CCA

1. O CCA tem a seguinte composição:
  - a) o Diretor-Geral, que preside;
  - b) o dirigente responsável pela gestão dos recursos humanos;
  - c) três a cinco dirigentes a designar por despacho do Diretor-Geral.
2. O CCA restrito a que se refere o nº 7 do art. 58º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, tem a seguinte composição:
  - a) o Diretor-Geral, que preside;
  - b) os subdiretores gerais;
  - c) o dirigente responsável pela gestão dos recursos humanos.
3. Sempre que necessário, os membros do CCA poderão ser coadjuvados por funcionário da DGRM a convocar pelo Presidente.
4. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente do CCA é substituído por um subdiretor geral, a designar para o efeito.
5. A vigência e a composição dos CCA acompanha a duração dos respetivos ciclos de avaliação, salvo motivo atendível ou que importe a nomeação de novos membros.

### Capítulo III

#### Funcionamento

#### Artigo 5º

##### Reuniões

1. Salvo motivo de força maior, o CCA reúne ordinariamente na segunda quinzena de janeiro de cada ano civil para proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos, transmitindo, se necessário for, novas orientações aos avaliadores e iniciar o processo conducente à validação dos Desempenhos Relevantes e Desempenhos Inadequados e do reconhecimento dos Desempenhos Excelentes.
2. O CCA reúne extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente ou, sempre que pelo menos um terço dos vogais o solicitem por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.
3. Sem prejuízo do previsto no nº 3 do art. 4º, as reuniões do CCA não são públicas.

#### Artigo 6º

##### Deliberações

1. Todos os assuntos constantes da ordem de trabalhos são objeto de deliberação.
2. O CCA delibera validamente quando esteja presente a maioria dos seus membros.
3. As deliberações são aprovadas por votação nominal e por maioria absoluta de votos dos membros presentes.
4. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por votação secreta.
5. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo nas situações de voto secreto, em que se procede a nova votação, adiando para a reunião seguinte caso o empate subsista.
6. É proibida a abstenção nas votações.

#### Artigo 7º

##### Colaboração de avaliadores e avaliados

1. O CCA pode solicitar, por escrito, aos avaliadores e avaliados os elementos que considerar convenientes para o seu melhor esclarecimento.



Direção-Geral de Recursos Naturais,  
Segurança e Serviços Marítimos

2. Para seu melhor esclarecimento, o CCA pode, ainda, solicitar a presença de qualquer avaliador ou avaliado relativamente a decisões que lhes digam respeito, de modo a prestar declarações ou qualquer tipo de informação.
3. O CCA pode também convocar todos os avaliadores para reuniões preparatórias das deliberações que visem o estabelecimento de orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos, bem como o estabelecimento do número de objetivos e de competências a que irá subordinar a avaliação de desempenho.

#### **Artigo 8º**

##### **Atas**

1. De cada reunião do CCA é lavrada ata, contendo tudo o que nela tiver ocorrido.
2. As atas são lavradas pelo secretário e submetidas à aprovação de todos os membros do CCA, sendo assinadas após aprovação por todos os presentes.
3. Os membros do CCA podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o fundamentem.
4. As atas das reuniões em que se procede à avaliação das propostas de avaliação final integram, em anexo, a declaração formal do reconhecimento de Desempenho Excelente, prevista no n.º 2 do art. 69.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação.

#### **Capítulo IV**

##### **Disposições Finais**

#### **Artigo 9º**

##### **Dever de sigilo**

1. Sem prejuízo das regras de publicidade legalmente aplicáveis, os membros do CCA ficam sujeitos ao dever de sigilo previsto no n.º 3 do art. 44º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação.
2. Ficam igualmente sujeitos ao dever de sigilo, o secretário do CCA e todos os funcionários e avaliadores a quem o Conselho solicite colaboração nos termos do n.º 3 do art. 4º e do art. 8º deste Regulamento.

**Artigo 10º**

**Omissões**

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicam-se as disposições legais e regulamentares em vigor relativas ao Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública (SIADAP), as normas relativas ao funcionamento dos órgãos colegiais constantes do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto nos diplomas que regem a estrutura orgânica da DGRM.

**Artigo 11º**

**Alterações**

As alterações ao presente Regulamento carecem de aprovação por maioria dos membros do Conselho, em reunião de cuja convocatória conste explicitamente esse ponto.

**Artigo 12º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo CCA.